



Número: **8026151-46.2023.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Desa. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz Órgão Especial**

Última distribuição : **06/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULGADORES DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL (ARGUINTE)	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (ARGUIDO)	
ESTADO DA BAHIA (ARGUIDO)	
HELIO SOARES DE BRITO (ARGUIDO)	FABRICIO NOGUEIRA COSTA (ADVOGADO) ANTONIO MESSIAS SENA SANTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58734 675	13/03/2024 20:02	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Órgão Especial

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 8026151-46.2023.8.05.0000

Arguintes: Julgadores da Terceira Câmara Cível

Arguido: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Arguido: Estado da Bahia

Arguido: Hélio Soares de Brito

Advogado: Dr. Fabrício Nogueira Costa (OAB/BA 37406)

Advogado: Dr. Antônio Messias Sena Santos

Relatora: Desa. Ivete Caldas Silva Freitas Muniz

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível, suscitado nos autos da Apelação Cível nº 0520730-06.2013.8.05.0001, ID 45229931, em observância à regra da reserva de Plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal,



bem como, anunciada na Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Em face da criação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os autos foram redistribuídos a esta Desembargadora, ID 57017788.

Desse modo, com fundamento no *caput* do art. 228, do Regimento Interno do TJBA, ouça-se o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, notifique-se o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, qual seja, o art. 12, IV, da Lei Estadual nº 8.208/2002, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Ademais, na forma do § 1º, do mencionado dispositivo, dê-se publicidade à instauração do presente incidente de arguição de inconstitucionalidade, objetivando permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103, da Constituição Federal, como autoriza o artigo 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o § 2º, também do art. 228, do RITJBA: “*As intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão prevista no ‘caput’ que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção*”.



À Secretaria, para cumprimento. Publique-se.

Salvador, (data registrada no sistema)

Desa. *IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ*

Relatora

(documento assinado eletronicamente)

